



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI N° 2.447

(Projeto de Lei n° 13/2022, de autoria do Executivo Municipal)

Isenta os Microempreendedores Individuais (MEI) do pagamento de taxas, emolumentos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título referentes à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, à dispensa de licença ou alvará, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao MEI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Microempreendedores Individuais (MEI), ficam isentos do pagamento de taxas emolumentos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título referentes à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, à dispensa de licença ou alvará, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao MEI, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos det registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, conforme o § 3º do art. 4º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3ª. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 20 de abril de 2022.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
PREFEITO MUNICIPAL


Registrada na data supra e publicada no Jornal Gazeta Palmeirense em 22/04/2022
Celia Maria Bezezi Floria – Chefe de Gabinete